



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP: 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N.º. 706/97

Aprova o Plano Plurianual de Investimentos, Inversões Financeira e Transferências de Capital, para o Triênio de 1998 a 2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, aprovou, e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Plano Plurianual de Investimentos, Inversões Financeiras e Transferências de Capital do Município de MARLIÉRIA, para o triênio de 1998 a 2000, estima para o período as despesas de capital no valor de R\$2.192.700,00 (dois milhões, cento e noventa e dois mil e setecentos reais).

Art. 2.º - As despesas de Capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica aqui autorizada por esta lei são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar - se - ão na seguinte forma:

### DESPESAS POR FUNÇÕES:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	1998	1999	2000
1	LEGISLATIVA	29.280,00		12.000,00	17.280,00
3	ADM. E PLANEJAMENTO	253.860,00	57.000,00	80.680,00	116.180,00
4	AGRICULTURA	348.710,00	67.500,00	115.250,00	165.960,00
5	COMUNICAÇÕES	19.640,00	5.000,00	6.000,00	8.640,00
8	EDUCAÇÃO E CULTURA	710.460,00	112.000,00	245.270,00	353.190,00
10	HABITAÇÃO E URBANISMO	397.710,00	105.000,00	120.000,00	172.710,00
13	SAÚDE E SANEAMENTO	236.640,00	46.000,00	78.130,00	112.510,00
16	TRANSPORTE	196.400,00	50.000,00	60.000,00	86.400,00
	<b>TOTAIS</b>	<b>2.192.700,00</b>	<b>442.500,00</b>	<b>717.330,00</b>	<b>1.032.870,00</b>

Art. 3.º - Os recursos orçamentários referentes ao exercício de 1998 correspondem aos constantes da Proposta Orçamentária para aquele exercício.

Art. 4.º - Os valores referentes aos exercícios de 1999 e 2000 fixados a preços de junho de 1997, serão convenientemente ajustados por ocasião da elaboração das propostas orçamentárias correspondentes à aqueles exercícios, de acordo com o comportamento do nível geral de preços.

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO  
E PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISO EM 20/11/97

*M. Moreira*

*M*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP: 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. - Ficam mantidas todas as discriminações das dotações globais constantes da Proposta Orçamentária para o exercício de 1998.

Art. 6º. - O Poder Executivo promoverá as medidas necessárias à efetiva execução, no período respectivo, dos projetos e programas constantes do Plano Plurianual de Investimentos aprovados nesta lei.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º. de janeiro de 1998.

Marliéria, 20 de novembro de 1997.

*M. Mendes*  
\_\_\_\_\_  
MARIA INÊS DE CASTRO MENDES  
PREFEITA MUNICIPAL



REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO  
E PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISO EM 20 / 11 / 97.

*M. Mendes*  
\_\_\_\_\_